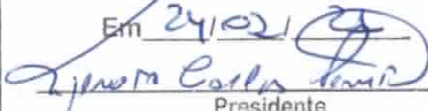




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Projeto de Lei Municipal nº 012/2021

APROVADO POR  
UNANIMIDADE

Em 24/02/21  
  
Presidente

*Autoriza o Poder Executivo a realizar permuta de servidor do quadro de provimento efetivo com o Município de Santa Bárbara do Sul - RS e dá outras providências.*

**João Élcio da Fonseca**, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo de Saldanha Marinho - RS autorizado a realizar permuta de servidor do quadro de provimento efetivo com o Município de Santa Bárbara do Sul - RS

Art. 2º. Para atendimento da presente lei, Saldanha Marinho cederá o servidor Franklin de Oliveira Conrad, inscrito no CPF sob o nº 023.825.840-84, Monitor de Escola, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais e receberá as professoras Joselane Beati Neuwald e Adriana Bottega, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada uma das servidoras.

Parágrafo Único. Os permutados cumprirão o horário de expediente de acordo com as unidades escolares e/ou administrativas as quais estiverem lotados.

Art. 3º. O Município de Saldanha Marinho será responsável pelo ônus da remuneração de seu servidor, independentemente de onde desempenhar sua função.

Parágrafo Único. Caso as servidoras recebidas, nos termos dessa lei, sejam designadas para Cargo em Comissão, perceberá, a título de Função Gratificada, o valor da diferença entre a remuneração de origem e o vencimento do Cargo em Comissão a que estiverem investidas.

Art. 4º Fica suspenso o processo de avaliação de Estágio Probatório enquanto perdurar a permuta do servidor, retomando seu curso quando do retorno ao exercício do cargo no Município de origem.

Art. 5º A permuta obedece ao disposto na presente lei, perdurando até 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo Único. Havendo interesse das partes envolvidas, a permuta poderá ser desfeita a qualquer momento.

Art. 6º Não fica prejudicado nenhum avanço na apuração das vantagens do servidor permutado, especialmente: contagem do tempo de serviço para férias ou licença prêmio, concessão de triênios e direito ao vale alimentação.

Avenida Silva Tavares nº1127. Centro. CEP 98.250-000. Fone: 55 3373 1072 - 1172.





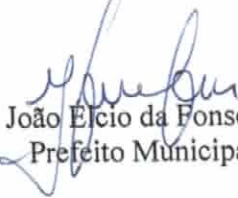
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

Art. 7º. O Município de Saldanha Marinho é o responsável por toda e qualquer demanda que envolva a vida funcional do servidor permutado.

Parágrafo Único. Ao servidor permutado fica assegurada sua condição de servidor estatutário, haja vista que está atendendo deliberação administrativa.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, 18 de fevereiro de 2021

  
João Elcio da Fonseca  
Prefeito Municipal



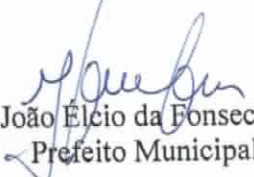
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
Município de Saldanha Marinho

### JUSTIFICATIVA

O projeto de Lei Municipal, sob o nº 012/2021, conclama autorização para realizar permuta entre Franklin de Oliveira Conrad, servidor efetivo do quadro do município de Saldanha Marinho – RS, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com as servidoras efetivas Joselane Beati Neuwald e Adriana Bottega, lotadas junto à Secretaria Municipal de Educação do Município de Santa Bárbara do Sul – RS, com carga horária de 20 (vinte) horas semanais cada.

Dessa forma, solicito a aprovação do presente projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, 18 de fevereiro de 2021

  
João Elcio da Fonseca  
Prefeito Municipal